Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 06 de julho de 2017 • Ano I • Edição Nº 53

QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 117/2017) 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 3
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/ 2017) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12
ATOS OFICIAIS 12
DECRETO (Nº 118/2017) 12
RESOLUÇÃO (Nº 04/2017) 13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 117/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 117/2017, de 06 de Julho de 2017.

Decreta **RECESSO** nas Repartições Públicas do Município de Gentio do Ouro e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a realização de EVENTO em comemoração ao 127º (centésimo vigésimo sete) ano, **DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA** do município de Gentio do Ouro/Ba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, o dia seguinte a Emancipação Política, conforme especificado a seguir.

DATA	DENOMINAÇÃO
10.07.2017	**Recesso nas Repartições Públicas**

Art. 2º – Os atos administrativos a serem realizados nesse período ficarão mantidos, sem prejuízos para os interesses da Administração e a necessidade Pública.

Art. 3º - O efeito deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais, devendo ser mantidos equipes para atendimentos dos seguintes serviços:

a) Hospital e SAMU;
b) Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
c) Setor de Tributos;
d) Setor de Contabilidade/Finanças;
e) Setor Pessoal
f) Setor de Convênios e Contratos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 06 de Julho de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/ 2017)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

Gentio do Ouro/BA, 19 de junho de 2017.

Parecer:

Ao Ilustríssimo Prefeito do Município de Gentio do Ouro/BA.

Sr. Robério Gomes Cunha.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 13PP/2017. ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SESSÃO PÚBLICA. LICITANTE INABILITADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RAZÕES DE RECURSO INFUNDADAS. CLAREZA DO EDITAL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS OU CÓPIAS CONFORMES. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. LEI 8666/93. LEI 10.520/02. LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DECISÃO ACERTADA DO PREGOEIRO.

- **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Gentio do Ouro/BA, Sr. Robério Gomes Cunha, acerca da regularidade do Pregão Presencial nº 13PP/2017 para aquisição mediante entrega diária de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Hospital

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVÊRNO PARA O POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

Municipal de Gentio do Ouro, mais especificamente, no que tange a pertinência das razões do Recurso interposto pelo licitante Italo Vieira de Oliveira – ME em face da decisão do Pregoeiro que o inabilitou, nos termos da ata da sessão pública ocorrida no dia 07 de junho de 2017.

Consta na ata da sessão do Pregão Presencia nº 13PP/2017 que o licitante Italo Vieira de Oliveira – ME foi declarado inabilitado por deixar de apresentar documentos exigidos em edital para habilitação e por apresentar outros documentos em desconformidade com as regras postas no instrumento editalício, notadamente, a ausência de apresentação de documentos originais ou por qualquer processo de cópia legitimo e a falta de comprovação da qualificação técnica (Item 20.6, "a").

O licitante, inconformado, apresentou recurso em face da decisão do Pregoeiro que o inabilitou, alegando em síntese que os documentos ditos sem cópia autenticada teriam sido apresentados na sessão em suas vias originais, contudo o pregoeiro se abstivera em apreciá-los. Alega também que apresentou toda a documentação necessária à habilitação e que o edital não previa a necessidade do requerimento do empresário e o atestado de capacidade técnica estarem no envelope de habilitação.

O licitante recorrente ainda afirma que algumas irregularidades foram cometidas por outros licitantes sem que o Pregoeiro tomasse qualquer atitude a respeito, o que frustraria o caráter competitivo do certame, nos termos da Lei 8666/93 (Lei Geral de Licitação).

Diante dos questionamento suscitados que o atual gestor solicitou a esta

procuradoria jurídica a elaboração de parecer para auxiliar no aclaramento da celeuma. Destaque-se, de pronto, que o presente opinativo, consultivo e vinculante se atém tão somente às particularidades da lei e a aspectos estritamente jurídicos do caso, por ser esta a área de expertise do subscritor.

Assim, debruçando-se sobre o presente caso, passa-se a sua apreciação à luz da legislação pertinente e da melhor doutrina e jurisprudência.

É o relatório.

- **FUNDAMENTAÇÃO**

O Edital do Pregão Presencial nº 13PP/2017, em seu "Item 20.1", dispõe que os documentos para habilitação dever ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável do Departamento de Compras ou Licitações da Prefeitura, veja-se:

> "20.1. No envelope Nr. B "DOCUMENTAÇÃO" **deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Compras ou Licitações da Prefeitura licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial,** conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, não sendo necessário a autenticação das certidões emitidas via internet, uma vez que a confirmação das informações poderá no caso de alguma inconsistência ser obtidas através de consulta ao site respectivo, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a." (Grifos nossos)

Da dicção da norma editalícia supra, entende-se que a apresentação dos documentos originais no envelope de habilitação da licitante realmente supre

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

os requisitos para habilitar o concorrente. Todavia, no caso em comento, observa-se pela própria narrativa do Licitante ora recorrente que os documentos originais não se encontravam no devido envelope, constando somente ali cópias não autenticadas e, portanto desconformes.

Importante ressaltar que o momento para a autenticação das cópias junto ao responsável pelo setor de licitação do Município não é durante a sessão, mas em momento anterior, posto que, como bem elucida o Item XVII do Edital, os envelopes devem ser entregues lacrados, podendo o licitante retirar ou substituir as propostas somente até a abertura da sessão.

Mesmo que se entendesse de maneira diversa, há de se chamar atenção, para o fato de que não consta em ata qualquer pedido ou questionamento da empresa Italo Vieira de Oliveira – ME formulado ao Pregoeiro para analisar os documentos originais ou autenticar as cópias apresentadas. Inclusive, instado a se manifestar o representante do Licitante ora Recorrente se ateve a pontuar supostas irregularidades na documentação de outro concorrente e a discutir questões ligadas ao preço do objeto licitado. É o que fica evidenciado no trecho da ata da sessão recortado abaixo:

5

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

empresa DIOGO ALMEIDA BATISTA, e o LOTE III – HORTIFRUTI com valor global de R$ 24.500,00 e o LOTE V – POLPA DE FRUTA com valor global de R$ 9.000,00 em favor da empresa ANCELMO MARTINS DE QUEIROZ. Continuando, franqueou a palavra para possíveis questionamentos sobre as fases do certame, sendo que, o representante da licitante ITALO VIEIRA DE OLIVEIRA – ME manifestou imediata intenção de interpor recurso, alegando que, o licitante DIOGO ALMEIDA BATISTA, não apresentou os envelopes de Habilitação e Proposta adequados conforme art. 17.2. do edital (A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ), e que os preços propostas do licitante DIOGO ALMEIDA BATISTA estar em desacordo com os preços praticados no mercado. O pregoeiro respondendo a questão referente ao item 17.2 do edital, em reanalise dos envelopes de habilitação e Proposta o pregoeiro constatou que os envelopes de HBILITAÇÃO e PROPOSTA, consta as informação necessária para identificação dos envelopes com o CNPJ da empresa, Endereço, Nome da empresa, numero do Pregão e referencia aos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA (ENVELOPE A e B), e para questão dos preços da empresa, o pregoeiro informou que não cabe ao Pregoeiro declarar que os preços estar em desacordo com os preços praticados no mercado, sendo que a responsabilidade da proposta de da empresa e que a mesma estar ciente da responsabilidade na execução dos fornecimentos podendo a mesma sofrer sanções caso descumpra exigência caso venha a ser contratada, e frisar também e que o valor do concorrente ITALO VIEIRA DE OLIVEIRA – ME tem pouca diferença do valor da Ganhadora senda a mesma também é responsável pelos valores ofertados. Continuando, o representante requerendo seu direito de recurso, o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Sessão, da qual se lavrou esta Ata, que vai assinada pela(o) Pregoeira(o), e Licitantes.

Dessa maneira, não é aceitável nem tampouco razoável a alegação da Licitante ora recorrente de que todos os documentos originais estavam em posse do representante da empresa e que o Pregoeiro se recusara a considerá-los. Tal alegação se torna ainda mais infundada quando se lê na ata da sessão pública do pregão, expressamente, que o Licitante Italo Vieira de Oliveira – ME

deixou de apresentar os documentos em original, senão observe-se:

licitação) porem não apresentou em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Compras ou Licitações da Prefeitura licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e não apresentou Comprovação da empresa proponente ter

Ora, o que fica claro diante de todo esse cenário é que de fato os documentos não foram apresentados em conformidade com as normas editalícias, sendo plenamente acertada a decisão do Pregoeira de inabilitar o Licitante ora recorrente, como preleciona o Item 20.7 do Edital do Pregão Presencial 13PP/2017, abaixo transcrito:

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

> **"20.7 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;"

Outrossim, importante esclarecer que a apresentação posterior dos documentos devidamente autenticados, em sede de recurso, não possui o condão de reabilitar a empresa licitante no procedimento licitatório, uma vez que tal juntada de documentos é deveras intempestiva, tendo ocorrido a chamada preclusão. Ora, as regras postas no edital são cristalinas e estabelecem que o momento para comprovação da habilitação da empresa mediante apresentação da documentação necessária e regularmente conforme é na sessão pública e dentro de envelope específico, com exceção da comprovação da regularidade fiscal em casos excepcionalíssimos.

Ainda nesta senda, resta evidente também que o Licitante Italo Vieira de Oliveira – ME de fato não apresentou em seu envelope de habilitação documento de comprovação de qualificação técnica exigido no item 20.6, "a", do Edital. Mais uma vez cumpre chamar atenção para o fato de que o instrumento editalício do Pregão Presencial nº 13PP/2017 é de clareza solar e possui disposições em total conformidade com a Lei 8666/93 e com a Lei 10.520/02. Sendo assim, há previsão expressa no edital de onde e como os documentos devem ser apresentados.

No caso do atestado de capacidade técnica não há duvidas de que este deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação, no momento de abertura da sessão, como se verifica na intelecção do Item XVII que além de frisar o momento da entrega dos requisitos da habilitação, traz modelo do envelope a ser entregue:

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

"XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos.
17.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo)
17.1.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (conforme modelo anexo);
17.1.3 - Declaração que o Proponente não Possui Vínculo Empregatício (conforme modelo anexo).
17.2. A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:
17.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
(...)

ENVELOPE B
À
PREFEITURA MUNICPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA LICITANTE PROPONENTE: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL (PP) NO XXXX/2017"

Seguindo esta linha de raciocínio, tem-se ainda que no *Item XX – HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"* do Edital consta expressamente que **no envelope deverão ser apresentados os documento indicados a seguir o que inclui, por óbvio e por mandamento da norma, a documentação de qualificação técnica**, como se verifica no recorte abaixo:

> "XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"
> 20.1. No envelope Nr. B "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo Departamento de Compras ou Licitações da Prefeitura licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, não sendo necessário a autenticação das certidões emitidas via internet, uma vez que a confirmação das informações poderá no caso de alguma inconsistência ser obtidas através de consulta ao site respectivo, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas seqüencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a

8

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

facilitar sua análise, relativos a.
(...)

20.6. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Comprovação da empresa proponente ter executado fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado."

Desse modo, não há de se falar em qualquer irregularidade na conduta do Pregoeiro ou em qualquer situação que frustrasse o caráter competitivo do certame licitatório. Muito pelo contrário, as regras postas no edital, bem como as disposições legais e constitucionais sobre o tema foram seguidas fielmente, de modo a resguardar a lisura da licitação. A lei teria sido violada e o princípio da isonomia ferido caso o pregoeiro não se atentasse para a ausência de documentação essencial do licitante e o habilitasse.

Destaque-se mais uma vez que a apresentação tardia, em sede de recurso, do atestado de qualificação técnica não possui o condão de reabilitar o licitante que não apresentou em momento oportuno e devido a documentação devida.

Insta esclarecer também que a qualquer momento, desde que não aberta a sessão pública, outros interessados poderão comparecer ao local da reunião e participar do certame. A participação de novos proponentes só é vedada após declarada aberta a sessão, como determina o item 17.3 do Edital, transcrito a seguir:

"17.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior."

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO,
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

Ante o exposto, resta evidente que não merece prosperar o recurso do Licitante Italo Vieira de Oliveira – ME, posto que o certame foi conduzido com extrema lisura e atenção à legislação pertinente e às normas editalícias. Ora, de fato, a empresa concorrente não preencheu todos os requisitos do edital fazendo jus a sua inabilitação.

- **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, analisado o caso concreto, a legislação pertinente e o instrumento editalício do Pregão Presencial nº 13PP/2017, **conclui-se que a decisão do Pregoeiro de inabilitar o Licitante Italo Vieira de Oliveira – ME foi acertada e seguiu as normas postas no Edital, não havendo de se falar em frustração ao caráter competitivo do certame licitatório que correu com higidez e lisura. Em verdade o Licitante Recorrente não preencheu os requisitos de habilitação previstos no edital, não lhe assistindo qualquer razão.**

É o nosso parecer,

Salvo Melhor Juízo.

José Jorge Peregrino de Carvalho
OAB-BA 8340
Procurador

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 118/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 118/2017, de 06 de Julho de 2017.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal visa à elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão em seus próximos dois anos,

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia **04 de agosto de 2017,** em Gentio do Ouro/Ba, com o tema: "**SAÚDE COMPROMISSO DE TODOS".**

Art. 2° - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro/Ba, 06 de julho de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

ALIANDRO VIEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO (Nº 04/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO
Rua: Felipe Thiago Gomes S/N Centro Tel: 3637-2087 E-mail: ssaudego@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO-BAHIA.

RESOLUÇÃO Nº 004/2017, DE 04 JULHO DE 2017.

"Aprova a 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Gentio do Ouro/Ba".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Gentio do Ouro, com o tema: **SAÚDE COMPROMISSO DE TODOS.**

Art. 2º - A Presente resolução entrará em vigor na data de publicação.

Gentio do Ouro, Bahia, 04 de julho de 2017.

DAMARES TEIXEIRA DA SILVA
Presidenta do CMS de Gentio do Ouro - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO
Rua: Felipe Thiago Gomes S/N Centro Tel: 3637-2087 E-mail: ssaudego@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O Secretario Municipal de Saúde de Gentio do Ouro, Bahia, no uso de suas competências legais. Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Saúde 004/2017, de 04 de julho 2017.

Gentio do Ouro, Bahia, 04 de julho 2017.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA
Secretario de Saúde
Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2017